ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE 2020.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às catorze horas e dez minutos (14h10min), na Sala do Google Meet meet.google.com/kdx-qtoa-bxf, reuniram-se os membros da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Catalão, em caráter ordinário, sob a presidência do Pró-Reitor *Pro Tempore* de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFCAT, Profº Dr. Jose Júlio de Cerqueira Pituba. Na oportunidade, compareceram os seguintes Conselheiros: Vice-Coordenador do PPG em Estudos da Linguagem Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior (até às 14h45min); Coordenadora do PPG em Estudos da Linguagem Profa. Dra. Viviane Cabral Bengezen (a partir de 14h45min); Coordenador do PPG em Ciências Exatas e Tecnológicas Prof. Dr. André Carlos Silva; Vice-Coordenador do PPG em Ciências Exatas e Tecnológicas Prof. Dr. Petrus Henrique Ribeiro dos Anjos; Coordenador do PPG em Engenharia de Produção Prof. Dr. Carlos Antônio Ribeiro Duarte; Coordenadora de Pesquisa da UA de Educação Profa. Dra. Ana Maria Gonçalves; Coordenador do PPG em Geografia Prof. Dr. Idelvone Mendes Ferreira; Coordenador de Pesquisa da UA de Física Prof. Dr. Domingos Lopes da Silva Júnior; Coordenadora do PPG em Química, nível doutorado, Profa. Dra. Luciana Melo Coelho; Vice-Coordenadora do PPG em Química, nível doutorado, Profa. Dra. Maria Rita de Cássia Santos; Coordenador do PPG em Química, nível mestrado, Prof. Dr. Leonardo Santos Andrade; Coordenador do PPG em Modelagem e Otimização Prof. Dr. Romes Antônio Borges; Coordenadora de Pesquisa da UA de Química Profa. Dra. Richele Priscila Severino; Coordenadora do PPG em Educação Profa. Dra. Dulcéria Tartuci; Vice-Coordenador do PPG Profissional em Matemática Prof. Dr. Fernando da Costa Barbosa; Coordenador da Editora Letras do Cerrado Prof. Dr. Ismael Ferreira Rosa; Coordenador de Pesquisa da UA de Geografia Prof. Dr. Ronaldo da Silva; Vice-Coordenador do PPG em Engenharia Civil Prof. Dr. Heber Martins de Paula; Coordenador do PPG em Gestão Organizacional Prof. Dr. Vagner Rosalem; Coordenador de Pesquisa da UA de Matemática e Tecnologia Prof. Dr. Marcos Napoleão Rabelo; Coordenadora do PPG em Ensino de Física Profa. Dra. Ana Rita Pereira; Coordenadora de Pesquisa da UA de Letras e Linguística Prafa. Dra. Maria Helena de Paula. Compareceram também: Diretora de Pós-Graduação da PROPESQ/UFCAT Profa. Dra. Grenissa Bonvino Stafuzza; Diretor de Pesquisa da PROPESQ/UFCAT Prof. Dr. Thiago Alves de Queiroz; Diretor de Inovação da PROPESQ/UFCAT Prof. Dr. Marcelo Henrique Stoppa; Prof. Dr. Tércio Alberto dos Santos Filho; Prof. Dr. Ed Carlo Rosa Paiva. **Havendo** quórum, o presidente Profº Dr. Jose Júlio de Cerqueira Pituba iniciou agradecendo a presença de todos e perguntou se todos concordam de a reunião ser gravada. Após consentimento de todos, eu, Luana Duarte Silva, secretária da reunião, dei inicio a gravação da mesma. Em seguida, o presidente da reunião diz que a reunião será dividida em dois momentos, pois tem duas atas para apreciação que foi enviada aos conselheiros via e-mail. O professor José Júlio fala que aguarda as designações por portaria dos Coordenadores de Pesquisa Ed Carlo Rosa Paiva, da UA de Engenharia, e Anderson Luiz Ferreira, da UA de Biotecnologia, em que os processos já estão em andamento. Aguarda também a designação da Coordenação de Pesquisa da UA de Gestão e Negócios; neste caso, a Unidade ainda não tramitou o processo de designação. José Júlio também informa que todos são bem-vindos na reunião, podendo participar com direito a voz, mas apenas os conselheiros com as portarias de designação em vigência poderão ter direito a voz, após consulta aos membros da Câmara, mas apenas os conselheiros com as portarias de designação em vigência poderão ter direito ao voto. José Júlio dá as boas-vindas ao Diretor de Pesquisa da PROPESQ, Prof. Dr. Thiago Alves de Queiroz. O presidente da reunião solicita inclusão de pauta para aprovação das atas da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação da RC/UFG de 24/10/2019 e 05/12/2019. Após, apreciação de todos, as atas são colocadas em discussão. A ata de 24/10/2019 foi aprovada pela maioria, com três (03) abstenções. A ata de 05/12/2019 foi aprovada pela maioria, com duas (02) abstenções e encerra as atividades da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação. Em sequência, o Presidente da reunião faz o ato de instalação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Catalão. José Júlio passa aos Informes: diz que a PROPESQ está com o Edital 01/2020 em curso, que trata do Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação (PROIP) da UFCAT, portanto agradece aos avaliadores do Comitê Interno, que auxiliaram bastante, e solicita que os professores repassem esse agradecimento aos colegas; agradece ainda à equipe da PROPESQ e ao Comitê Externo; informa que este Comitê

Externo é um dos requisitos do CNPq para que a Instituição seja contemplada com bolsas nos Editais e que, apesar da exigência de que sua composição fosse com professores bolsista Produtividade em Pesquisa, mediante solicitação das Universidades, o CNPq permitiu a flexibilização em sua composição, sendo composto por professores da UFG, UNICAMP, USP, UFMS, UFU, UEM, UFSCar e UFMG, e, mesmo assim, o Comitê Externo do PROIP/UFCAT é composto por bolsistas PQ em quase sua totalidade; fala que este Edital nº 01/2020 está na fase de avaliação de recursos em relação ao resultado. José Júlio informa também que já foi publicado o Edital 02/2020 na página da PROPESQ, que trata do edital para solicitação de concessão de bolsas institucionais para o Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFCAT; reforça que uma parte da contrapartida é da Instituição e a outra se refere às bolsas que podem ser beneficiadas pelo CNPq. José Júlio informa também que a página da PROPESQ tem sido atualizada com frequência e que agora tem o Boletim de Informações da PROPESQ/UFCAT está também sendo enviado por e-mail semanalmente à toda comunidade acadêmica, com informes de editais e notícias relacionados à pesquisa, pós-graduação e inovação. O professor Ronaldo menciona a portaria publicada pelo MEC sobre o corte de bolsas para ações afirmativas. José Júlio esclarece que esta está sendo motivo de discussões no FORPROP e pontua que acredita que conseguirão tornar sem efeito tal portaria. José Júlio informa que neste Edital do PROIP foi observada uma diminuição na demanda de planos de trabalho, mas enxerga, apesar disso, que ainda assim a demanda foi expressiva, tendo em vista que estamos na pandemia e com ressonâncias dos Editais do CNPq, principalmente o primeiro que saiu do PIBITI, que se referiu a portaria que tinha como pretensão retirar a parte da área de Humanidades, Ciências Sociais e Ciências Básicas como um todo, mas que depois foi revogado por conta da pressão da sociedade; reforça a importância de apresentar demanda para conseguir bolsas junto ao CNPq; informa que a PROPESQ está trabalhando em projetos, como, por exemplo, o projeto do PIBIT, que já foi enviado ao CNPq. O professor Antônio questiona quantos projetos foram apresentados no Edital. José Júlio passa para o Diretor de Pesquisa, professor Thiago, que diz que tiveram no total 184 (cento e oitenta e quatro) planos de trabalho, de modo que desses 08 (oito) são de Iniciação Científica Júnior e 20 (vinte) de Iniciação Tecnológica, e o resto é de Iniciação Científica. O professor Thiago relembra que o Edital está na fase de análise dos recursos dos planos de trabalho não recomendados e que o resultado está previsto para ser divulgado dia 26/06. José Júlio fala que em relação do Edital do CNPq do PIBITI, este já foi enviado e no dia 24/06 vence o prazo do envio do PIBIC/AF, PIBIC/EM e o PIBIC. Nesse tópico, José Júlio agradece as Pró-Reitorias e aos professores que ajudaram com a disponibilizações de dados e fala que a PROPESQ está trabalhando para submeter mais esses três projetos; o resultado desses editais (PIBIT, PIBIC/AF, PIBIC/EM e PIBIC) está previsto para sair no final do mês de Julho. José Júlio pontua que já consultou o CNPq sobre os projetos; para concorrer ao PIBIC/AF e ao PIBIC/EM precisaria de ter o PIBIC já implementado e por se tratar de uma nova Instituição, a UFCAT não poderia participar do Edital, mas a PROPESQ está contextualizando sobre a nossa realidade, pontuando que já tem essas iniciações acontecendo aqui e acredita que essa justificativa será aceita e estão no aguardo de um retorno. José Júlio esclarece que a UFCAT já existe na plataforma SUCUPIRA, mas apenas o PROFMAT foi migrado; acredita que os demais programas ainda não foram migrados por conta do período de coleta de dados. Em relação ao PROAP, José Júlio esclarece que o recurso foi para a UFG e que por isso a PROPESQ entrou em contato com a Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES, na pessoa do Lucas, que é da Coordenação Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional e quem auxilia a Diretora de Programas de Bolsas, a Zena Maria da Silva Martins. José Júlio diz que a PROPESQ enviou ofício à DBP/CAPES esclarecendo o desmembramento da UFCAT e solicitando que o recurso fosse enviado para nós; acredita que a solicitação deve ser atendida. José Júlio convida a professora Grenissa para falar de mais duas ações que a PROPESQ tem desenvolvido. Grenissa fala da primeira ação que é o “Descomplica Cientista”, que faz parte do projeto de extensão da PROPESQ, “Ciclo científico de pesquisa, pós-graduação e inovação”; essa ação teve o intuito de publicar pesquisas de alunos da pós-graduação, em andamentos ou concluídas; a ação teve como objetivo divulgar as pesquisas, tornando-as públicas e dando visibilidade para o que tem sido realizado pelos pesquisadores e pelos Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu; as postagens foram realizadas pelo perfil da PROPESQ no Facebook, contando com quarenta e dois (42) participantes; Grenissa informa que a PROPESQ tem o intento de promover uma segunda edição com a participação dos ICs. A segunda ação, como relata a professora Grenissa, se trata do Grupo de Trabalho da Pós-Graduação; informa que no dia dezessete (17/06) foi enviado aos e-mails dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação um texto que será a base da Resolução da Pós-Graduação, que tem como meta o retorno remoto planejado da pós-graduação, a partir do dia 03/08/2020; pontua que o próximo encaminhamento do GT é que esse texto passe na próxima reunião do CONSUNI/UFCAT, prevista para quarta-feira, 24/06/2020, que após aprovada será publicada, de modo que os PPGs possam analisar o texto e dialogar entre os pares; a Resolução não obriga os PPGs a voltarem com o trabalho remoto e sim dá liberdade aos PPGs que tenham condições e desejam o retorno remotamente; a Resolução permite os PPGs de se planejarem, dentro de suas condições, para o retorno remoto. José Júlio passa para as aprovações dos processos que foram apreciados *ad referendum*. Os processos são: 23070.004363/2017-42 - Prorrogação de afastamento para cursar Doutorado de Normalene Sena de Oliveira no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de São Carlos, com prorrogação até 28/02/2021; 23070.016414/2016-06 - Prorrogação de afastamento para cursar Doutorado de Wender Rodrigues de Siqueira no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília, com prorrogação até 02/04/2021. Grenissa explica que foi necessária a aprovação *ad referendum* porque se trata de processos físicos, além dos prazos em andamento; os pareceres são colocados em votação para homologação, sendo aprovados pela maioria, com uma abstenção. José Júlio passa para o item "Discussão sobre a possibilidade de participação da UFCAT na Chamada 12/2020 - MAI/DAI do CNPq"; esclarece que é um Programa Acadêmico para mestrados e doutorados para inovação, que tem como objetivo fortalecer a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo nas Instituições científicas, tecnológicas e de inovação, por meio do envolvimento dos estudantes de graduação, pós-graduação e de projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, doravante chamadas de "empresas parceiras das universidades"; trata-se de um edital que foi publicizado pela PROPESQ por meio do Boletim de Notícias à comunidade acadêmica. Antes de passar para a discussão, José Júlio diz que é importante informar sobre o que está acontecendo na Universidade Federal de Catalão em relação a essas questões, por isso passa para o Diretor de Inovação da PROPESQ, professor Marcelo Henrique Stoppa. Marcelo diz que preparou uma apresentação com a legislação em função da grande preocupação em relação à Inovação por parte do governo, das Instituições, o que pode ser observado com vários Editais sendo publicados, inclusive agora na pandemia, com o foco na Inovação; fala que a preocupação da PROPESQ é com o que a UFCAT tem e o que precisa ter, por isso fez um levantamento da legislação, que vai ser apresentada para o Conselho, haja vista que a UFCAT vai ser impactada cada vez mais com essas questões; fala que está ocorrendo uma discussão para realizar pesquisas de inovação, tecnologia e pesquisa básica; Marcelo destaca ainda que há apenas 15 (quinze) anos que o Brasil vem dando mais atenção à tecnologia, à inovação e à ciência; de forma que o marco legal da Ciência, tecnologia e Inovação vem da Emenda Constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, depois com a Lei Nº 13. 243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Professor Marcelo esclarece que a primeira lei de inovação é de 2004, mas é incipiente; pontua que a aprovação da **Emenda Constitucional nº 85** ocorreu em 26 de fevereiro de 2015, em que adicionou dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação e consequente alteração do Marco Legal vigente; foi sancionada a Lei nº 13.243 que aprimora as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos da Constituição Federal; observa, então: 1. promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; 2. promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; 3. incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; neste momento, Marcelo menciona que é um problema no Brasil, porque não temos uma cultura de Inovação, o que nos faz pecar nessa questão de

transferência e tecnologia; 4. estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas ICT; 5. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; Marcelo esclarece que não basta apenas ter parcerias, essas devem gerar resultados, que devem se pautar num controle jurídico denso; o Novo Marco Legal altera nove (09) Leis para criar um ambiente mais favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas, são elas: 1. Lei de Inovação (Lei nº 10.973, 02/12/2004); 2. Lei das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958, 20/12/1994); 3. Lei de Licitações (Lei nº 8.666, 21/06/1993); 4. Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462, 04/08/2011); 5. Lei do Magistério Federal (Lei nº 12.772, 28/12/2012); 6. Lei do Estrangeiro (Lei nº 6.815, 19/08/1980); 7. Lei de Importações de Bens para Pesquisa (Lei nº 8.010, 29/03/1990); 8. Lei de Isenções de Importações (Lei nº 8.032, 12/04/1990); 9. Lei das Contratações Temporárias (Lei nº 8.745, 09/12/1993); foi sancionado o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 para: atender dispositivos da Lei nº 13.243 que necessitavam de regulamentação, com estímulos à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos; autorização às ICT públicas integrantes da administração pública indireta, às agências de fomento, às empresas públicas e às sociedades de economia mista a participarem minoritariamente do capital social de empresas; Marcelo destaca este item no sentido de que a Universidade ou os seus funcionários podem participar de capital social de empresas, o que foi uma grande mudança; autorização para a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação; Marcelo lembra que como não temos a cultura de inovação no país o processo de transferência e tecnologia que antes era burocrático agora se torna mais prático; para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado; a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação que disporá sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo; Marcelo pontua que é obrigação da ICT ter a política de inovação; o NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio, o que, conforme aponta Marcelo, dá uma abertura muito grande para o NIT, como pode ser visto com a abertura por muitas Universidades de uma agência de Inovação; um exemplo é a UFG que implementou a agência, mas de forma muito incipiente pois a lei permite; o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICT públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação; aperfeiçoamento de instrumentos para estímulo à inovação nas empresas, como a permissão de uso de despesas de capital na subvenção econômica, regulamentação da encomenda tecnológica e a criação do bônus tecnológico, ou seja, a empresa pode encomendar a tecnologia para a ICT; e existe também a criação do bônus tecnológico; regulamentação dos Instrumentos Jurídicos de parcerias para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação: termo de outorga, acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação; aqui o professor Marcelo destaca que é esse decreto que determina como e onde fazer pesquisa de inovação tecnológica; possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação; essa questão, segundo o professor, está a nível de governo, que pode colocar o orçamento de forma muito mais fácil e menos burocrática para projetos de inovação; prestação de contas simplificada, privilegiando os resultados obtidos; aqui é destacado a avaliação por resultado; dispensável a licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento; no caso de obras e serviços de engenharia o valor limite passa de R$15.000,00 para R$300.000,00; a documentação exigida para contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, para a contratação de, desde que para pronta entrega ou até o valor R$80.000,00; os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens e produtos utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e procedimentos simplificados; a **Constituição Federal** passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à

educação e à ciência; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; o professor destaca que as mudanças na Constituição sempre foi nesse sentido de acrescentar ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: antes era "IX - educação, cultura, ensino e desporto" e com a mudança ficou assim: "IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação"; Art. 167; a Constituição vedava antes "VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa", com a mudança passou a vigorar "§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo"; Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, que antes era: V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico, passa a vigorar: V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a **inovação**; Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que era: § 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, passa a ser: § 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público; antes o Art. 218 dizia: O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, com a mudança acrescenta-se a inovação: Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; antes da mudança: Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas; e depois: Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; antes: § 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências; com a mudança, houve acréscimo: § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação; antes: § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho; com a mudança: § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho; nesta questão, o professor Marcelo pontua que fazemos muita extensão tecnológica e não sabemos, precisamos registrar esses casos e aumentar os planos de trabalho; foram incluídos ainda: 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo; e § 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.; Marcelo reforça que a própria CAPES tem dado importância maior às questões de internacionalização nos Programas de Pós-Graduação *Stricto* Sensu; Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal; Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (incluído); Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante

contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (incluído); Marcelo fala que essa questão nos impacta muito, uma vez que a Universidade pode ceder recurso humano e estrutura para outro ente, seja empresa ou governo, por exemplo, desde que se ajuste a contrapartida; Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (incluído); § 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (incluído); § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (incluído); a **LEI Nº 13. 243**, de 11 /01/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, CAPÍTULO I, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal; Marcelo fala que esta parte legal será disponibilizada a todos os conselheiros; Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores; III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação; III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; Marcelo fala que conforme este item a Universidade deve acolher os inventores independentes, mesmo que não tenha vínculo com a academia, por isso a Instituição tem que ter a regulamentação específica para receber esse inventor e lidar com a proteção para essa pessoa física; III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; (incluído); IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; Marcelo pontua, neste caso, que a empresa por ser um ICT, desde que no seu objetivo social ou estatutário esteja incluída essa questão; VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação; X -

parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si; (incluído); Marcelo fala que o parque tecnológico é mais amplo; XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; (incluído); Marcelo fala que se quisermos, por exemplo, criar um polo tecnológico em mineração, essa empresa deve ter área relacionada com a ICT; XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (incluído); Marcelo fala que essa é uma questão muito importante, porque precisamos aumentar nossos projetos de extensão tecnológica para divulgar os projetos junto à comunidade externa, como é o que tem feito a PROPESQ com a ação “Descomplica Cientista”; XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento; (incluído); XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (incluído); Capítulo II - do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação: Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. (incluído); Marcelo fala que o Estado está preocupado em promover inovação, por isso temos visto muitos editais com fomento para esses projetos; § 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes. (incluído); § 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão: (incluído); I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; (incluído); Marcelo destaca a importância de ter um aparato jurídico para resguardar todo o trato dessas questões; II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. (incluído); Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira (remuneração)e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas (microempresas e empresas de pequeno porte) em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas (por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos)voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; Marcelo fala que se um laboratório for disponibilizado para uma empresa, temos que ter essa previsão na nossa regulamentação, pontuando que essa disponibilização possa acontecer, desde que

nossa atividade-fim, graduação e pós-graduação, não seja prejudicada; III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública (pelo órgão máximo da ICT), observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas; Marcelo fala que toda legislação deve estar divulgada no site da Instituição de forma clara; Capítulo III - do estímulo à participação das ICT no processo de inovação: Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria; o professor Marcelo pontua que este é um ponto que deve ser conversado com cautela com a UFG, uma vez que as patentes, os softwares, por exemplo, dos pesquisadores da agora UFCAT estão com titularidade da UFG, então terá que verificar a possibilidade de haver uma cotitularidade entre UFG e UFCAT ou que eles abrem mão dessas patentes, mas é uma questão decidida judicialmente; § 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação (de edital); neste ponto, Marcelo alerta para a importância de se ter uma política de Inovação na Universidade para evitar problemas jurídicos; § 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração. (incluído); § 2º quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (incluído); Marcelo fala que tudo que formos fazer temos que obedecer a política de inovação, por isso a importância de ter todas as questões bem definidas no regulamento institucional; § 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento. (incluído); § 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. (incluído); § 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo. (incluído); § 6º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12; Marcelo reforça o cuidado que se deve ter com cada etapa de um contrato; Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas; § 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação; § 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada; § 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal; § 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual; Marcelo fala que como o servidor público não pode receber salário, essa questão deve estar bem definida no regulamento, com o detalhamento, por exemplo, do plano de trabalho; Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa

científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; § 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento; Marcelo fala que se a UFCAT definir que o NIT será a fundação de apoio ou agência de fomento, o próprio NIT pode pagar as bolsas, uma vez que faz a relação formal do CNPJ com a empresa; § 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico (contrato), a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º; Marcelo fala que, com essa lei, o pesquisador pode explorar ou transferir essa tecnologia; § 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável (na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais); Marcelo destaca que essa é uma questão interessante, porque a Diretoria de Inovação tem recebido muita procura para registro e proteção de patentes e fala que ainda não temos estrutura jurídica para desempenhar essas atividades; § 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (incluído); o professor Marcelo pontua que precisamos tomar muito cuidado com essa questão, porque as vezes faz-se um contrato com uma empresa e esta paga bolsa, a bolsa não caracteriza contrapartida; Art. 9º-A Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado. (incluído); § 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (incluído); § 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (incluído); § 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (incluído); § 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (incluído); § 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT. (incluído); Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento; Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração; Marcelo fala que hoje na UFG quando se tem uma patente para criação, se coloca o NIT para apreciação, e se a Instituição não tem orçamento para essa criação é colocado para o responsável da patente a possibilidade que ele registre, faça proteção do próprio nome, de modo, então que a responsabilidade passe a ser dele, mas se for para o criador que está dentro da ICT não tem remuneração, isso se for servidor público, já se for um terceiro tem que haver a remuneração para a

ICT; Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento; Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT; Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento; Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996; Marcelo fala que essa é uma questão que a UFCAT precisa definir; § 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação; § 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos: I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; (incluído); II - na exploração direta, os custos de produção da ICT. (incluído); § 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º; § 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base; § 4º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente; Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem; § 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento; § 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado; § 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016); § 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado; Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (incluído); Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença SEM remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação; § 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período; § 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha

constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990. (X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário); § 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica; Art. 15-A. A ICT de direito público DEVERÁ instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (incluído); Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (incluído); I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (incluído); II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (incluído); III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (incluído); IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (incluído); V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (incluído); VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (incluído); VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (incluído); VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (incluído); Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs; § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22; IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição; VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (incluído); VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (incluído); IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; (incluído); X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (incluído); § 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (incluído); § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (incluído); § 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (incluído); § 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput; Art. 17. A ICT pública DEVERÁ, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Marcelo fala que a ICT é obrigada anualmente a prestar conta de tudo que o processo de Inovação dela gerou de forma regulamentada ao ICTI; Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. Marcelo fala que esta questão deve ser feita em comum acordo com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, porque é este setor que vai gerir essa parte; 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores;

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação; **Decreto nº 9.283**, de 07/02/2018: Capítulo I - Disposições Preliminares; Capítulo II - Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação; Secção I - Alianças Estratégicas e Projetos de Cooperação Secção II - Participação Minoritária no Capital e Fundos de Investimentos; Secção III - Ambientes Promotores de Inovação; Capítulo III - Estímulo à Participação da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Processo de Inovação; Secção I - Transferência de Tecnologia; Secção II - Política de Inovação da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação; Secção III - Internacionalização da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação; Capítulo IV - Estímulo à Inovação nas Empresas; Secção I - Disposições Gerais; Secção II - Subvenção Econômica; Secção III - Apoio a Projetos; Secção IV - Bônus Tecnológico; Secção V - Encomenda Tecnológica; Capítulo V - Instrumentos Jurídicos de Parceria; Secção I - Termo de Outorga; Secção II - Acordo de Parceria para P,D&I; Secção III - Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; Capítulo VI - Alterações Orçamentárias; Capítulo VII - Prestação de Contas; Secção I - Disposições Gerais; Secção II - Monitoramento e Avaliação; Secção III - Prestação de Contas Final; Capítulo VIII - Contratação de Produtos para P&D; Secção I - Procedimentos Especiais para Dispensa de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia enquadrados como Produtos de P&D; Secção II - Dispensa da Documentação para Aquisição de Produtos para Pronta Entrega; Secção III - Disposições Gerais sobre Contratação de Produtos de P&D Capítulo IX - Importação de Bens para PD&I; Capítulo X - Disposições Finais; assim Marcelo apresenta as conclusões obtidas com a legislação: a UFCAT não tem instituída sua política de inovação; a UFCAT não possui seu próprio NIT; a UFCAT não possui um setor que cuide dos processos de proteção intelectual junto ao NIT; a UFCAT não possui um procurador institucional para lidar com os processos no INPI; a UFCAT não possui um procurador jurídico; a UFCAT não possui um setor de convênios e contratos; a PROPESQ não tem os mínimos recursos humanos para assumir a resolução dos itens anteriores; sempre há o CPF de um gestor respondendo por um CNPJ institucional; existe grande fragilidade jurídica na proteção do pesquisador que trata individualmente com o setor industrial; as ações individuais de interação entre pesquisador e indústria devem ser direcionadas para um programa institucional formal; a gestão e negociação sobre os acordos de transferência tecnológica e uso compartilhado oriundos da UFCAT precisam ser regulamentadas; a utilização da infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UFCAT DEVE ser regulamentada por força de LEI; estes fatos precisam ser resolvidos com a celeridade possível, com extrema responsabilidade e respaldo jurídico. O professor Ed Carlo questiona se o material ficará disponível aos conselheiros e Grenissa esclarece que sim, será enviado por e-mail. O presidente da reunião diz que trouxe essas informações porque é função da Câmara também decidir a entrada ou não em algum Edital que seja Institucional e no caso tem este edital, a Chamada CNPq Nº 12/2020 - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI, em que a UFCAT tem pesquisadores que apresentam competências para concorrer, mas infelizmente a Instituição, neste momento, enfrenta todos os problemas pontuados pelo Diretor de Inovação. José Júlio fala que um dos requisitos do Edital é que a Instituição de execução do projeto seja aquela a qual o proponente deve apresentar vínculo e que tenha um programa de pós-graduação participando, e que a Instituição tenha um NIT; explica que a UFCAT já tem o cadastro na CAD do CNPq, apesar de que apenas o PPG Profissional de Matemática em Rede, o único programa cadastrado na UFCAT, os demais ainda são UFG; reforça que não é apenas o NIT, é preciso que a Instituição tenha uma política de Inovação, que precisa ser discutida, e, a partir dessa, que tenha uma regulamentação, em vista das questões jurídicas envolvidas; pontua que a UFCAT ainda não tem um Procurador Jurídico; esclarece que mesmo que a UFCAT implemente uma Resolução do NIT não teria todo o respaldo jurídico necessário, o que deixa a PROPESQ com diversas preocupações, agravadas pelo momento que a Universidade passa, de muita perseguição; esclarece ainda que a falta de condições para proteger o pesquisador é o que mais preocupa; José Júlio lembra que a UFCAT ainda não tem rubrica, mas essa questão pode ser resolvida

com uma Fundação; outro fator que José Júlio aponta preocupação é em relação a execução do projeto, por conta da falta de pessoal para atender todas as demandas já existentes, mais as que estão sendo repassadas. O professor Marcos Rabelo pergunta se o documento apresentado pelo Diretor de Inovação será disponibilizado. José Júlio esclarece que será disponibilizado. André Carlos fala que a apresentação da legislação foi importante para que se tenha o conhecimento de onde a PROPESQ está e até onde ela tem que chegar em um curto período de tempo; diz que para o edital MAI/DAI não precisa ir tão além, porque ainda está sendo mantida pela UFG, logo ainda seguimos a política de Inovação da UFG; defende que a UFCAT pode submeter a proposta ao Edital, já que tem o cadastro no CNPq; lembra que é um Edital que pode disponibilizar 10 (dez) bolsas de doutorado, 10 (dez) bolsas de mestrado e até 60 (sessenta) bolsas de Iniciação científica para desenvolvimento de pesquisa por quatro anos. José Júlio esclarece que a pauta não é apenas sobre o Edital, mas a PROPESQ entende que é necessário que o Conselho tenha ciência de toda a problemática que pode surgir, por isso apresentou a legislação; pontua que a preocupação é com o depois, com o desenvolvimento do projeto; lembra ainda que a UFCAT tem entraves jurídicos a serem resolvidos, como, por exemplo, fazer a tramitação de patentes; diz também que o número de pessoal na PROPESQ para desenvolver os trabalhos está reduzido, o que é outro fator que preocupa, mas sabe que não é uma exclusividade desta Pró-Reitoria e sim um problema de toda UFCAT. O professor Vagner defende a submissão do projeto, já que continua contando com a expertise da UFG enquanto não temos a nossa. José Júlio fala que a intenção da PROPESQ é pleitear todos os editais, apenas está apresentando os entraves jurídicos. Maria Rita fala que o NIT em Goiânia/UFG surgiu pela necessidade do ICB em 2004 em submeter um projeto, sendo criado sem ter na Instituição uma política de Inovação, que também não existia no Estado e nem no país ainda, apesar de as grandes Universidades já manifestarem esta preocupação com Inovação e Tecnologia; em 2010, houve novamente outra demanda para submeter um projeto, mas havia a necessidade de se ter uma política na Universidade, foi quando a UFG criou uma Comissão para essa construção, com representantes de várias áreas, sendo alterada algumas vezes; reforça que a UFCAT ainda tem o auxílio jurídico da UFG; reflete se compensa não concorrer ao Edital porque algumas pessoas não têm interesse neste momento em realizar a submissão; questiona a necessidade de mais espaços para criar o NIT, questiona a necessidade de mais servidores para atender a esta demanda; defende o encaminhamento da proposta, porque não se deve “frear” um grupo que quer trabalhar. José Júlio esclarece que a migração dos PPGs para UFCAT foi solicitada por volta de 25/03/2020, em Ofício conjunto com a UFJ para a CAPES, o que não ocorreu ainda, tem apenas o PROFMAT, o que pode ter sido uma decisão acertada por conta do coleta; em relação a necessidade de mais servidores, pontua que estamos em outra época e que a gestão sabe da quantidade de demanda que tem chegado cada vez mais com a transição para UFCAT; fala que infelizmente os técnicos administrativos têm adoecido por conta do volume de trabalho e de responsabilidades; diz que a equipe da PROPESQ tem trabalhado e feito o máximo para atender as demandas necessárias para o funcionamento. A professora Ana Maria, no que concerne à construção da política de Inovação, diz que é preciso que se tenha primeiro qual concepção de Universidade que queremos construir no processo dessa construção, uma vez que entende que é necessário bom-senso e clareza para tratar dessa relação público/privado, que é muito temerosa; lembra que a Regional Catalão sempre primou pela política de que se estabelece o fato e depois se verifica como resolver; pontua que se tratam de duas coisas distintas, que devem ser tratadas em momentos diferentes, apesar de estarem atreladas: o Edital, que poderá ter o grupo que concorrerá e verá como resolverá as questões ao longo do processo; e a outra é a política de Inovação, que vai ser criada nesta Instituição que está nascendo, mas que precisa considerar todas as áreas, todas as disparidades, em um processo longo e lento, com cuidado. José Júlio diz que a PROPESQ não concorda com áreas prioritárias, se posiciona na busca por trabalhar para abrigar todas as áreas, como exemplo é o Edital de IC; esclarece que a PROPESQ apresenta a preocupação com as questões jurídicas oriundas da inserção nesse Edital, por isso o objetivo de apresentação das leis; pontua ainda que para a construção da política de Inovação e Tecnologia todas as áreas deverão estar presentes. O presidente da reunião, professor José Júlio, lembra que o prazo para submissão ao Edital é 10/07, por isso o Conselho deve tomar uma decisão nesta data. O professor

Domingos disse que foi importante a apresentação feita pelo professor Marcelo, para conhecermos as leis que devem ser a base para a construção da política de Inovação e Tecnologia da UFCAT; entende que a UFCAT deve concorrer a este Edital, assim como foi com o FINEP. José Júlio esclarece que este caso é diferente do FINEP, uma vez que naquele momento não tinha previsto cooperação com empresas, não envolvia, por exemplo, patentes de propriedade intelectual, todas essas implicações jurídicas que este Edital MAI/DAI envolve. Domingos questiona se essa parte da procuradoria jurídica não poderia ser recorrida à UFG. José Júlio esclarece que no momento está tentando resolver um problema de registro de patente que está travado por conta dessa questão jurídica, então não se trata de uma questão simples de ser resolvida, por isso o receio com este Edital. Domingos defende a importância de criar demanda. André Carlos esclarece que o Edital está aberto a qualquer pesquisador que queira trabalhar com inovação; diz que a PROPESQ não esclareceu como resolverá os problemas, por isso questiona qual é a ação que a PROPESQ vai adotar para resolver essas demandas, uma vez que este Edital se trata de uma oportunidade muito boa para os pesquisadores concorrerem; fala que é um projeto institucional, em que o professor precisa de tempo para correr atrás de parcerias; lembra que o Edital foi lançado em 15/05/2020; esclarece que sim precisa de NIT e da legislação citada, mas é preciso definir se a UFCAT vai atrás para resolver as demandas; destaca que é um representante que fica responsável pela implementação das bolsas e que não se trata de uma pessoa da PROPESQ; diz que esta Pró-Reitoria fica responsável pelas políticas que vão cercear o NIT; discorda da PROPESQ quando se diz que o Edital MAI/DAI vai trazer uma demanda extra de serviço para a PROPESQ, porque existe um representante da Universidade para isso e que não precisa necessariamente ser um membro da PROPESQ; fala ainda que a proposta não está elaborada, que precisa ir atrás das empresas, que tem cinco pesquisadores do PPG de doutorado e cinco de mestrado interessados em pleitear ao Edital; destaca que os pesquisadores precisam de apoio da PROPESQ para isso. José Júlio fala que a PROPESQ tem sim, pelo Edital, atribuições a desempenhar desse projeto; esclarece que desde maio/2020, a Pró-Reitoria tem discutido esse Edital, inclusive pontua de reunião realizada junto ao Coordenador do MAI/DAI/UFG, professor André Carlos; esclarece ainda que a convocação da reunião foi enviada no início de junho para que os conselheiros pudessem mais uma vez ter ciência do Edital; destaca que a PROPESQ vem trabalhando muito em várias vertentes da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; concorda que a política de Inovação deve ser construída com todos os seguimentos; explica mais uma vez que foi, pela eminência do Edital, que o professor Marcelo fez a explanação da legislação, para deixar a Câmara ciente das questões jurídicas e não para discutir a política de Inovação, já que é a Câmara que vai decidir se a UFCAT vai submeter proposta ao Edital. José Júlio diz entender que tem potencial, mas é preciso apresentar as implicações jurídicas. Ana Maria questiona se precisa fazer a votação nesta data porque não se sente devidamente esclarecida. José Júlio fala que o prazo é 10/07 e como não é uma coisa simples de fazer, o prazo fica apertado. Maria Rita fala que a Câmara precisa decidir nesta data se alguns grupos podem participar do Edital. José Júlio esclarece que a PROPESQ não quer barrar o envio de proposta para o Edital, pelo contrário, quer que os pesquisadores participem dos Editais. Maria Rita argumenta que se a Câmara não aprova, ninguém pode concorrer; fala que a PROPESQ deveria ter trazido um advogado porque o que está defendendo não é verdade, uma vez que o Procurador da UFG ainda é também da UFCAT. O presidente da reunião questiona por duas vezes à professora se o que foi trazido nesta Câmara é mentira. A Professora Maria Rita diz que quer saber se o Procurador da UFG foi consultado. José Júlio esclarece que a PROPESQ em nenhum momento relatou que procurou o Procurador e que o que foi posto é apenas para demonstrar para a Câmara que as etapas do processo do Edital suscitam implicações jurídicas e que é esta a questão apresentada, uma vez que neste momento não tem que realizar consulta ao Procurador Jurídico e sim seguir o que está posto no Edital. José Júlio coloca em votação o envio ou não de Proposta ao Edital da Chamada CNPq nº 12/2020 - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI. O envio foi apreciado com onze (11) votos a favor e três (03) abstenções. José Júlio fala que a designação do representante é feita pela Reitoria/UFCAT e que assim que houver essa designação, a PROPESQ agendará nova reunião com os interessados. O presidente da Câmara agradece a presença e participação de todos e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às

dezessete horas e dezessete minutos (17h17min) e eu, Luana Duarte Silva, Secretária da Coordenação de Pós-Graduação, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos conselheiros presentes, _____

Presidente: José Júlio de Cerqueira Pituba _____

Conselheiros:

Ana Maria Gonçalves_____

Ana Rita Pereira_____

André Carlos Silva_____

Antônio Fernandes Júnior _____

Carlos Antônio Ribeiro Duarte _____

Domingos Lopes da Silva Júnior_____

Dulcéria Tartuci _____

Fernando da Costa Barbosa _____

Heber Martins de Paula _____

Idelvone Mendes Ferreira _____

Ismael Ferreira Rosa _____

Leonardo Santos Andrade _____

Luciana Melo Coelho_____

Marcos Napoleão Rabelo_____

Maria Helena de Paula_____

Maria Rita de Cássia Santos_____

Petrus Henrique Ribeiro dos Anjos _____

Richele Priscila Severino _____

Romes Antônio Borges _____

Ronaldo da Silva _____

Vagner Rosalem _____

Viviane Cabral Bengezen_____